



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3455/2024:** REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## DECRETO Nº 3.455, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

*“Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ -ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

#### **Objeto e âmbito de Aplicação**

**Art.1º** Este decreto estabelece as regras para licitação, incluindo pregão e concorrência, com critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, tanto de forma eletrônica quanto presencial. Aplica-se à aquisição de bens e contratação de serviços e obras pela Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações do Município de Andaraí-Bahia.

**§ 1º** Preferencialmente, as licitações serão eletrônicas, com exceção permitida apenas se justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, sendo obrigatória a gravação em áudio e vídeo da sessão pública presencial, registrada em ata e anexada ao processo licitatório após o encerramento.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 2º** Neste decreto, aplicam-se as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e Federal nº 14.133/2021 às licitações. Também estabelece que os princípios e objetivos do processo licitatório, conforme delineados nas Leis Federais, devem ser seguidos. Além disso, órgãos e entidades da Administração pública, ao utilizar recursos da União de transferências voluntárias, devem obedecer às normas federais pertinentes, salvo disposição em contrário na lei, regulamentação específica ou termo de transferência.

## Seção II Definições

**Art. 3º** Este decreto define os seguintes termos:

- I- Aviso do Edital: documento com definição clara do objeto, locais, datas e horários de acesso ao edital, incluindo informações sobre a sessão pública.
- II- Bens e serviços comuns: aqueles com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital.
- III- Bens e serviços especiais: aqueles de alta heterogeneidade ou complexidade, exigindo justificativa prévia do contratante.
- IV- Cadastro de fornecedores: ferramenta para registro de fornecedores, podendo ser informatizada ou não.
- V- Lances intermediários: ofertas iguais ou superiores ao menor lance anterior, mas inferiores ao último lance do próprio licitante.
- VI- Obras: atividade privativa de arquitetos e engenheiros que modifica o ambiente natural ou substancialmente as características de um imóvel.
- VII- Responsável pelo procedimento licitatório: o agente de contratação ou comissão de contratação, incluindo o pregoeiro, se designado.

## Seção III Das Vedações

**Art. 4º** Este decreto proíbe a participação no procedimento licitatório de:

- I- Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado à obra, serviços ou fornecimento de bens.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II- Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou vinculada ao autor do projeto, quando relacionado à obra, serviços ou fornecimento de bens.

III- Pessoa física ou jurídica sancionada à época da licitação;

IV- Indivíduos ou empresas com vínculos com dirigentes do órgão contratante, agentes públicos envolvidos na licitação ou no contrato, ou seus familiares até o terceiro grau.

V- Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

VI- Pessoa física ou jurídica condenada nos últimos 5 (cinco) anos por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista

**§ 1º** O impedimento mencionado no inciso III deste artigo também se aplica ao licitante que substituir outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de contornar a sanção aplicada a ela, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, se comprovada a fraude ou abuso da personalidade jurídica do licitante.

**§ 2º** O autor dos projetos e a empresa mencionada nos incisos I e II podem participar nas atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, a critério da Administração e exclusivamente para seu serviço, sob supervisão de agentes públicos. Empresas do mesmo grupo econômico são equiparadas aos autores do projeto. Isso não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração dos projetos básico e executivo pelo contratado, conforme os diferentes regimes de execução. Em licitações parcialmente financiadas por agências estrangeiras, não podem participar pessoas sancionadas por essas entidades ou declaradas inidôneas conforme a Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

#### **Forma de Realização**

**Art. 5º** As licitações de que trata este decreto, na forma eletrônica, serão conduzidas pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por meio do sistema eletrônico de escolha a critério da Administração pública municipal.



## Seção II Credenciamento Sistema

**Art. 6º** A autoridade competente do órgão licitante, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes em licitações eletrônicas devem ser previamente credenciados junto ao provedor do sistema. A licitação eletrônica ocorrerá pela internet, através do sistema indicado no edital, com credenciamento através de chave de identificação e senha pessoal. O órgão licitante é responsável por solicitar o credenciamento dos envolvidos. O credenciamento implica responsabilidade legal e presunção de capacidade para realizar transações.

## Seção III Do Licitante

**Art. 7º** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - Enviar documentos de habilitação e proposta via sistema ou e-mail, dentro do prazo estabelecido, se classificado em primeiro lugar, além de documentos;
- III - Assumir responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, suas propostas e lances inclusive os praticados por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora por danos de uso indevido da senha;
- IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se por perdas decorrentes da inobservância de mensagens ou desconexão;
- VI - comprometer-se com o sigilo da senha e bloquear imediatamente em caso de comprometimento;
- VII - Utilizar sua chave de identificação e senha para participar da licitação eletrônica;
- VIII- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou senha, se necessário.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

IX- O licitante deve acompanhar as operações e é responsável por eventuais ônus decorrentes de problemas técnicos ou desconexões durante a sessão pública da licitação.

X- Dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

## Seção IV

### Fases da Licitação

**Art. 8º.** Conforme regra do art. 29, da Lei Federal 14.133/21, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, o que sugere a seguinte sequência procedimental:

- I- Fase preparatória;
- II- Fase de divulgação do edital de licitação;
- III- Fase de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV- Fase de julgamento;
- V- Fase de habilitação;
- VI- Fase recursal;
- VII- Fase de homologação;

**§ 1º** A fase mencionada no inciso V deste artigo pode preceder as fases indicadas nos incisos III e IV, desde que explicitamente previsto no edital, com justificativa dos benefícios. No pregão, apenas os critérios de menor preço ou maior desconto são permitidos, e a utilização isolada do modo de disputa fechado é proibida. Na concorrência, são aceitos os critérios de menor preço e maior desconto.

**§ 2º** As licitações serão conduzidas por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme descrito no Decreto Municipal nº 3.184/2023.

**Art. 9º.** A autoridade competente, conforme suas atribuições previstas na organização do órgão licitante devem:

- I - Designar o responsável pelo procedimento licitatório e os membros da equipe de apoio para a fase externa, conforme o Decreto Municipal nº 3.184/2023.
- II- Autorizar a abertura do processo licitatório;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- III - decidir sobre recursos contra atos do responsável pelo procedimento licitatório, caso este mantenha sua decisão;
- IV- adjudicar o objeto da licitação;
- V- homologar o resultado da licitação;
- VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FASE PREPARATÓRIA**

#### **Seção I**

#### **Orientações Gerais**

**Art. 10º.** Na fase preparatória do processo licitatório, será seguido o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de:

- I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP, quando necessário conforme Decreto municipal nº 3.186, de 04 de setembro de 2023, e do Termo de Referência- TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;
- II - Elaboração do edital, incluindo critérios de julgamento, modo de disputa e intervalo mínimo de diferença entre lances;
- III - Definição de exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições relevantes para o contrato e necessidades da Administração.
- IV- designação do responsável pelo procedimento licitatório;
- V- realização dos procedimentos de compras no Portal escolhido pela administração;
- VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- VII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.
- VIII- elaboração de minutas de contratos e atas de registro de preço.

**Art. 11º.** O edital pode permitir o envio excepcional de documentos em meio físico, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, em envelopes lacrados para o endereço indicado, com protocolo até o horário limite, independentemente da data e horário de postagem. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos devem ser digitalizados e armazenados eletronicamente.



## Seção II

### Parâmetros do Critério de Julgamento Por Menor Preço ou Maior Desconto

**Art. 12º.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto visa minimizar os custos para a Administração Pública, desde que cumpridos os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no edital. Custos indiretos, como manutenção, reposição e impacto ambiental, podem ser considerados, se mensuráveis objetivamente e conforme definido no edital. Parâmetros adicionais podem ser estabelecidos pelo titular da Pasta responsável pela licitação.

**Art. 13º.** O critério de julgamento por maior desconto considera o preço total estimado pelo edital, estendendo-se aos termos aditivos. No caso de obras ou serviços de engenharia, o desconto preferencialmente incide linearmente sobre todos os itens do orçamento estimado. Esse critério pode ser aplicado sobre tabelas de preços oficiais e até permitir licitações com lances negativos, onde a contratada oferece pagamento à Administração para a execução do contrato.

## Seção III

### Orçamento Estimado e Valor Máximo Aceitável

**Art. 14º.** O orçamento estimado e o valor máximo aceitável podem ser mantidos em sigilo, desde que justificado, mas detalhes dos quantitativos e outras informações necessárias para as propostas devem ser divulgados.

**§ 1º** O sigilo não se aplica aos órgãos de Controle Interno e Externo.

**§ 2º** Após a adjudicação, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável serão tornados públicos.

**§ 3º** Durante a negociação, podem ser divulgados ao licitante melhor classificado para favorecer a Administração.





Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º Se o critério for o maior desconto, o orçamento estimado ou o valor máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Divulgação**

**Art. 15º** O edital de licitação será divulgado por meio de:

- I - Publicação do seu inteiro teor e seus anexos no Portal de Compras e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município de Andaraí.

§ 1º O município tem 6 (seis) anos a partir da publicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para cumprir as regras de divulgação no sítio eletrônico oficial (PNCP). Durante esse período, a Administração Pública Municipal deve publicar no Diário Oficial as informações exigidas pela lei para divulgação no sítio eletrônico oficial, podendo ser um resumo. Além disso, deve disponibilizar versões físicas dos documentos em suas repartições, sem cobrar além do custo de reprodução.

#### **Seção II**

#### **Modificação do Edital de Licitação**

**Art. 16º** Quaisquer alterações no edital de licitação exigirão uma nova divulgação, seguindo a mesma forma e prazos dos procedimentos originais, a menos que a mudança não afete a formulação das propostas e os requisitos de habilitação, garantindo tratamento igualitário aos licitantes.

#### **Seção III**

#### **Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 17º** Qualquer pessoa pode impugnar um edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (dias) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no edital.

**§ 1º** A impugnação não suspende o processo, e sua concessão é uma medida excepcional, sujeita a motivação nos autos do processo de licitação.

**§ 2º** Os interessados podem fazer pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório conforme as condições e prazos estabelecidos nos artigos 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º** A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**§ 4º** O responsável pelo procedimento licitatório decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

**§ 5º** As respostas vinculam os participantes e a Administração.

**§ 6º** Se a impugnação for aceita, será definida uma nova data para o certame, respeitando os prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO V

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

#### Seção I

#### Prazo

**Art. 18º.** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I- para a aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II- no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades do sistema de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## Seção II

### Apresentação da Proposta

**Art. 19º.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes enviarão suas propostas exclusivamente pelo sistema, contendo a descrição do objeto e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**§ 1º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos inseridos no sistema até a data e hora estabelecida para abertura da sessão pública.

**§ 2º** Quando adotado a licitação presencial, mediante justificativa, o edital determinará seus procedimentos.

**Art. 20º.** O licitante deve declarar no sistema, conforme definido no edital ou em campo próprio, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação, sem prejuízo de outras



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

declarações exigidas pela legislação e pela Lei Federal nº 14.133/2021. A falsidade dessa declaração pode resultar em sanções conforme o artigo 45 deste decreto.

**Art. 21º.** Os documentos da proposta do licitante melhor classificado só serão acessados pelo responsável pela licitação e pelo público após o encerramento da etapa de lances. Documentos complementares à proposta serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, se necessário para confirmar documentos exigidos no edital. Pode ser exigida a comprovação do recolhimento de uma garantia de proposta no momento da apresentação da proposta, conforme o artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VI

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

#### Seção I

#### Abertura da Sessão Pública

**Art. 22º.** A sessão pública será aberta pelo responsável pela licitação conforme o horário previsto no edital. Qualquer pessoa pode participar como ouvinte, tanto em sessões eletrônicas quanto presenciais. As sessões presenciais devem ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

**Art. 23º.** O responsável pela licitação verificará as propostas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com o edital, com a fundamentação registrada e disponibilizada em tempo real para todos os participantes. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, iniciando a fase competitiva, onde apenas as propostas classificadas participarão da etapa de lances.

#### Seção II

#### Da Fase Competitiva na Forma Eletrônica

**Art. 24º.** Durante a fase competitiva, os licitantes enviarão lances apenas pelo sistema eletrônico. Eles serão imediatamente informados do recebimento de seus lances. Os licitantes podem oferecer lances sucessivos, respeitando o horário da sessão e as regras do edital. Cada lance deve ser inferior ao último registrado e



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

observar o intervalo mínimo estabelecido. Em caso de lances iguais, prevalece o primeiro registrado. Os licitantes são informados em tempo real do melhor lance, sem identificação do licitante.

### Seção III

#### Da Fase Competitiva na Forma Presencial

**Art. 25º.** Durante a fase competitiva, o responsável pela licitação esclarecerá os procedimentos. Os envelopes de proposta e de habilitação serão abertos, se não enviados eletronicamente. As propostas serão ordenadas conforme o modo de disputa do edital. Os licitantes selecionados farão lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Cada licitante só pode oferecer lances inferiores ou com maior desconto em relação ao último lance, observando intervalos mínimos. A compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado será verificada caso não haja lances verbais.

### Seção IV

#### Modos de Disputa

**Art. 26º** Os modos de disputa para o envio de lances em licitações são:

- I- Aberto: os licitantes fazem lances públicos e sucessivos, conforme o critério do edital;
- II- Aberto e fechado: lances públicos na etapa aberta, seguidos de lance final fechado;
- III- Fechado e aberto: lances fechados são apresentados e, em seguida, as três melhores propostas competem com lances abertos;

**§ 1º** O edital determina intervalos mínimos entre os lances e pode estipular os modos de disputa para licitações presenciais.



## Seção V

### Modo de Disputa Aberto

**Art. 27º** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances tem duração de 10 (dez) minutos e pode ser prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos caso haja lances nos últimos 2 (dois) minutos. Se não houver prorrogação, o responsável pela licitação pode reiniciar a etapa de lances se justificado. A prorrogação ocorre sucessivamente se houver novos lances. Na licitação presencial, a disputa continua até que reste apenas um licitante vencedor. Se a diferença entre a melhor e a segunda melhor proposta for de pelo menos 5% (cinco por cento), a disputa pode ser reiniciada para definir as outras colocações. Os licitantes podem fazer lances intermediários, e o sistema ordena e divulga os lances conforme sua vantagem.

## Seção VI

### Modo de Disputa Aberto e Fechado

**Art. 28º** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances dura 15 (quinze) minutos. Após esse período, inicia-se o modo aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances. Em seguida, os licitantes com as melhores ofertas podem fazer lances finais fechados por até 5 (cinco) minutos, mantendo-os sigilosos até o fim do prazo. Se houver menos de três ofertas nessa condição, os próximos melhores lances são chamados para fazer lances finais. O sistema ordena os lances conforme sua vantagem ao final dos prazos estabelecidos.

## Seção VII

### Modo de Disputa Fechado e Aberto

**Art. 29º** No modo de disputa fechado e aberto, apenas serão classificados para a próxima etapa:

- I - o licitante com a oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento; e
- II - os licitantes com ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§ 1º** Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nessas condições, serão selecionadas as melhores até um máximo de 3 (três), independentemente dos preços, para participar da fase aberta. Nessa fase, serão observadas as regras estabelecidas no artigo 27 do decreto. Se a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), pode ser admitido um reinício da disputa aberta para definir as demais colocações. Após esse reinício, os licitantes farão lances intermediários e, ao final, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação.

## **Seção VIII**

### **Desconexão do Sistema na Etapa de Lances**

**Art. 30º** Se o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório durante o envio de lances, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem interrupção. Se essa desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos para o responsável, a sessão será suspensa e reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do ocorrido aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

## **Seção IX**

### **Critérios de Desempate**

**Art. 31º** Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguidos pelo critério estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021. Se não houver desempate, será realizado um sorteio eletrônico entre as propostas empatadas. Se não houver envio de lances durante a fase competitiva, os critérios de desempate da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FASE DO JULGAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Verificação de Conformidade da Proposta**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 32º** Após a fase de envio de lances, o responsável pela licitação verifica se a proposta classificada em primeiro lugar está de acordo com o objeto estipulado, se o preço é compatível com o estimado no edital e se segue as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 33º** Após a decisão sobre as propostas, o responsável pela licitação inicia negociações através do sistema com o licitante classificado em primeiro lugar. Os demais licitantes podem acompanhar essas negociações. O objetivo é obter condições mais vantajosas para a Administração, incluindo a redução ou elevação do preço, a diminuição do prazo de execução do contrato, a melhoria na qualidade do objeto licitado (mantendo suas características mínimas) e melhorias nas condições da garantia oferecida.

**§ 1º** A negociação não pode ser usada para corrigir erros no Termo de Referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

**§ 2º** Se o primeiro colocado continuar desclassificado após a negociação por exceder o orçamento estimado, as negociações podem ser realizadas com os próximos licitantes classificados, seguindo a ordem de classificação.

**§ 3º** Após a negociação, o resultado é registrado na ata da sessão pública e anexado ao processo de contratação.

**§ 4º** O edital deve especificar um prazo mínimo para o envio da proposta e documentos complementares após a negociação.

## Seção II

### Da Inexequibilidade da Proposta

**Art. 34º** Para obras e serviços de engenharia, propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela Administração são consideradas inexequíveis. Para bens e serviços em geral, valores abaixo de 50% (cinquenta por cento) do orçado indicam inexequibilidade. Antes de considerar uma proposta inexequível, o responsável pela licitação deve realizar uma diligência para





Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

comprovar que o custo do licitante excede o valor da proposta e que não há custos de oportunidade que justifiquem a oferta.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Dos Documentos de Habilitação**

**Art. 35°** Após o julgamento das propostas, o responsável pela licitação verifica a conformidade da proposta com o artigo 32 e, em seguida, avalia a documentação de habilitação do licitante de acordo com as regras do edital, seguindo as diretrizes deste capítulo.

**Art. 36°** Para habilitar os licitantes, serão solicitados documentos que comprovem sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, abrangendo:

- I- Documentos que atestem a existência jurídica da empresa;
- II- Documentos que demonstrem a qualificação técnica;
- III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- IV- Documentos que evidenciem a situação econômico-financeira.

**§ 1°** Será exigida a apresentação dos documentos apenas pelo licitante que se classificar em primeiro lugar.

**§ 2°** A documentação necessária para os incisos I, III e IV pode ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral do fornecedor, quando obrigatório, ou por outro registro emitido por órgão público, incluindo certificados eletrônicos. A dispensa total ou parcial da documentação de habilitação é permitida em contratações para entrega imediata, em contratos de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação e que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em contratos de pesquisa e desenvolvimento de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 37º** Empresas estrangeiras podem participar de licitações, apresentando documentos equivalentes aos exigidos, inicialmente traduzidos livremente. Além disso, devem designar um procurador no Brasil, com poderes legais e documento de mandato anexado à documentação de habilitação.

**Art. 38º** A participação de consórcios de empresas é permitida, observando as normas estabelecidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Qualquer vedação a essa participação deve ser justificada nos registros do processo de compras.

## Seção II

### Procedimentos de Verificação Dos Documentos de Habilitação

**Art. 39º** A habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma designada pelo Município, abrangendo os documentos necessários. Em licitações eletrônicas, os documentos serão enviados pelo sistema, enquanto em licitações presenciais, devem ser apresentados conforme o estabelecido pelo edital.

**§ 1º** Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência, para:

- I - complementar informações dos documentos já apresentados, se necessário para esclarecer fatos existentes na abertura do certame;
- II - atualizar documentos com validade expirada após o recebimento das propostas;
- e,
- III - atestar condições de habilitação já existentes antes da abertura da sessão pública.

**§ 2º** No caso mencionado no § 3º, os documentos devem ser apresentados conforme o formato definido no artigo, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento no sistema eletrônico, respeitando os prazos por ele indicado.



**§ 3º** A verificação das certidões em sítios eletrônicos oficiais é considerada uma prova legal para a habilitação. O responsável pela licitação pode corrigir erros nos documentos de habilitação conforme estabelecido no Capítulo XIV. Se um licitante não cumprir os requisitos de habilitação, o responsável examinará a próxima proposta na ordem de classificação, seguindo os prazos indicados no edital.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**Art. 40º** Após o julgamento das propostas e habilitação, qualquer licitante pode imediatamente manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Isso pode ser feito durante o prazo concedido na sessão pública para licitações eletrônicas e de forma verbal, registrada em ata ou em meio físico anexado à ata para licitações presenciais. As razões do recurso devem ser apresentadas de uma vez, em campo próprio no sistema para licitações eletrônicas, fisicamente ou por e-mail conforme indicado no instrumento convocatório na licitação presencial, dentro do prazo estabelecido.

**§ 1º** O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, dependendo se a licitação tem ou não inversão de fases. Os demais licitantes têm também 3 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões após o prazo do recorrente. Eles serão intimados da mesma forma que o recorrente. O licitante tem direito a vista dos elementos necessários para sua defesa. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

## **CAPÍTULO X**

### **DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 41º** No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório pode corrigir erros ou falhas que não alterem a essência das propostas ou dos documentos, desde que não contenham vícios graves, registrando sua decisão em ata e garantindo acesso a todos. Essas correções atribuem validade e eficácia às propostas para classificação ou



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

habilitação. Se a sessão pública precisar ser suspensa para diligências adicionais, ela só pode ser retomada com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência é registrada em ata.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 42º** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**Art. 43º** Após a homologação, o licitante vencedor deve assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital. Se não o fizer, perde o direito à contratação e está sujeito a sanções.

**§ 1º** Na assinatura do contrato, é necessário comprovar as condições de habilitação conforme o edital, que devem ser mantidas durante a vigência do contrato.

**§ 2º** Se o vencedor não cumprir essas condições ou se recusar a assinar, mediante justificativa, outro licitante pode ser convocado, respeitando a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

**§ 3º** Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação conforme descrito no caput deste artigo a Administração pode:

- I - Convocar os licitantes restantes para negociação, buscando obter um preço melhor, mesmo que seja superior ao preço do vencedor original;
- II - Adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes nas condições por eles ofertadas, seguindo a ordem de classificação, se a negociação por melhores condições for infrutífera.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§ 4º** A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido resultará na perda da garantia de proposta e em penalidades. Essa regra não se aplica aos licitantes restantes convocados conforme descrito no inciso I do parágrafo 3º.

## **CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Art. 44º** A autoridade competente para homologar um processo licitatório só pode revogá-lo por interesse público, com motivo superveniente pertinente e suficiente, ou anulá-lo por ilegalidade. Deve haver um ato escrito e fundamentado, garantindo a manifestação prévia dos interessados. A nulidade indica claramente os atos afetados, sem efeito para os subsequentes, e pode resultar em responsabilização. Os licitantes não têm direito à indenização, exceto o contratado de boa-fé, que pode ser ressarcido pelos encargos. Em casos de anulação ou revogação, é garantido o direito à manifestação prévia dos interessados.

## **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I Orientações Gerais**

**Art. 45º** O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeita-se à aplicação de sanções, conforme regulamento municipal.

**Art. 46º** As normas de licitação serão interpretadas para promover a competição entre os interessados, protegendo os interesses da Administração Pública, a igualdade de condições, o propósito e a segurança da contratação.

**Art. 47º** Os horários estipulados no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o fuso horário de Brasília, DF, incluindo a contagem de tempo e registros no sistema e na documentação do certame. O cumprimento de prazos será conforme o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**Art. 48º** Os atos serão principalmente digitais, seguindo o artigo 12, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a produção, comunicação, armazenamento e validação eletrônicos. Os atos em meio físico devem ser digitalizados imediatamente. Os registros do processo licitatório ficarão disponíveis para órgãos de controle. O Município de Andaraí-Bahia pode emitir diretrizes adicionais, resolver lacunas, fornecer suporte e tecnologia da informação para auxiliar na execução dos procedimentos licitatórios.

## **Seção II**

### **Revogações**

**Art. 49º** Ficam revogadas as disposições em contarias;

## **Seção III**

### **Vigência**

**Art. 50º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste decreto às aquisições e contratações cujos pedidos de compras tenham sido aprovados pelo Município até 29 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto Municipal de Transição nº 3.291, de 13 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA**, em 22 de abril de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA  
23 DE ABRIL DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA  
23 DE ABRIL DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA  
23 DE ABRIL DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL